



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.prestrela.sp.gov.br](http://www.prestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## **MENSAGEM Nº 028/2023**

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**


Valho-me do presente, para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 028/2023, tem por objetivo incluir o parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.784/91 de 19 de agosto de 1991.

Certos de que esta edilidade saberá avaliar nossa justificativa e o alcance do procedimento, antecipadamente agradecemos e, aguardando aprovação, subscrevemo-nos respeitosamente.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 31 de maio de 2023.

**MARCO ANTONIO SAES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**Vicente Aparecido Romero**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela D' Oeste
Protocolo nº <u>1721/2023</u>
Em <u>01 / 06 / 23</u>
Horário <u>14 : 30</u>
 Responsável



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 028/2023

*"Inclui-se o parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.784/91 de 19 de agosto de 1991 e dá outras providências."*

**MARCO ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º-** Fica incluso o parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.784/91 de 19 de agosto de 1991 conforme transcrição abaixo.

"Artigo 1º- Fica regulamentado o funcionamento de Farmácias e Drogarias no Município de Estrela d'Oeste, sem prejuízo das Leis do Trabalho e demais leis que regem as relações trabalhistas.

Parágrafo único: Fica a critério de cada estabelecimento farmacêutico prolongar as jornadas de trabalho, independentemente dos demais artigos."

**Artigo 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 31 de maio de 2023.

**MARCO ANTONIO SAES LOPES**  
Prefeito Municipal